



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

ESCLARECIMENTO

Processo nº 0139903/2019-SSP/MA

Pregão Presencial nº 17/2019-SSP/MA

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo para as unidades administrativas da atividade meio da **Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP/MA** e da **Polícia Civil do Estado do Maranhão**.

Assunto: Resposta ao Pedido de Esclarecimento ao Edital

Esta Comissão Setorial de Licitação, instada a se manifestar em resposta ao Pedido de Esclarecimento ao Edital apresentado pelo **Instituto Brasileiro Políticas Públicas - IBRAPP**, informa que:

Primeiramente, necessário destacar que há um equívoco no Pedido de Esclarecimento do **Instituto Brasileiro Políticas Públicas - IBRAPP**, pois nos Quesitos nº 1 e 2 questiona acerca da inabilitação das licitantes que eventualmente apresentem falhas em suas Propostas de Preços.

Conforme prevê a legislação temática, eventuais falhas em Proposta não podem ocasionar a inabilitação de licitantes, mas a desclassificação de Proposta. Contudo, considerando que tal equívoco não traz qualquer prejuízo a compreensão do Pedido de Esclarecimento, passa-se a análise dos mesmos:

Resposta ao Quesito 1.

A alínea “e” do Item 5.1 do Edital é clara ao dispor que a Proposta deverá ser apresentada contendo ***“Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, que demonstre a composição do preço unitário e mensal cotado, de acordo com o Anexo VII-D da Instrução Normativa SLTJ/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, e suas alterações, devendo ser utilizado o modelo do Anexo IV do Termo de Referência, para cada cargo em cada um dos lotes”***. Frisa-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, foi revogada pela referida I.N. nº 05, de 2017.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Desta forma, eventuais falhas na Proposta de Preços, inclusive na **Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços**, poderão ocasionar a desclassificação da referida Proposta, de acordo com o Item 6.17 do Edital, desde que a mesma não seja adequadamente ajustada, conforme previsto no Item 6.19 do Edital, que seguindo entendimento pacificado do **Colendo Tribunal de Contas da União**¹ e o disposto no Item 7.9² do Anexo VII da Instrução Normativa SLTJ/MPOG nº 05, de 2017, dispõe que:

*"Erro no preenchimento da **Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços** da licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a referida planilha puder ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pela(o) Pregoeira(o), desde que não haja majoração do preço ofertado."*

Resposta ao Quesito 2.

Conforme exposto alhures, o Edital determina que a composição do preço unitário e mensal cotado na Proposta deverá ser de acordo com o Anexo VII-D da I.N. nº 05, de 2017, e suas alterações, devendo ser utilizado o modelo do **Anexo IV do Termo de Referência**, para cada cargo em cada um dos lotes. No referido modelo resta clara a incidência do Submódulo 2.2 sobre o Módulo 1 e o Submódulo 2.1, conforme redação da pela Instrução Normativa nº 7, 20 de setembro de 2018.

Desta forma, caso na **Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços** não conste a incidência do Submódulo 2.2 sobre o Módulo 1 e o Submódulo 2.1, a Proposta poderá ser desclassificada, desde que a mesma não seja adequadamente ajustada, no prazo indicado pela Pregoeira, sem majoração do preço final.

Resposta ao Quesito 3.

Segundo o disposto no Item 2 no Anexo XII da I.N. nº 5, de 2017, "o montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões: a) 13º (décimo terceiro) salário; b) férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias; c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e d) encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário". Regulando o tema, mais adiante, o Item

¹ Vide Acórdão TCU nº 2.546/2015 – Plenário e Acórdão TCU nº 830/2018 – Plenário.

² Anexo VII (...) 7.9. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

14 do referido anexo determina que os valores provisionados para atendimento do item 2 deste Anexo serão discriminados conforme tabela a seguir:

**RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS
PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO**

ITEM			
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00 % (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

Ou seja, as licitantes deverão constar em suas Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços o percentual de 12,10% (doze, vírgula dez por cento) no Submódulo 2.1.B: Férias e Adicional de Férias.

Resposta ao Quesito 4.

Sim, todas as categorias, para ambos os lotes, deverão receber cesta-básica no valor mínimo de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), devendo a Proposta ser apresentada contendo na Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços a cotação do referido benefício de acordo com o modelo do **Anexo IV do Termo de Referência**, para cada cargo em cada um dos lotes.

Resposta ao Quesito 5.

Como apontado no Pedido de Esclarecimento, a **Cláusula Décima Primeira** da Convenção Coletiva de Trabalho vigente sobre a categoria objeto da licitação prevê que:

"As empresas signatárias do presente instrumento concederão, mensalmente, aos seus empregados "plano de saúde" a partir dos novos contratos firmados após a assinatura e homologação da Convenção Coletiva de Trabalho que passará a vigorar em 2020, e em não sendo assinado até a próxima data base a partir da assinatura da próxima Convenção Coletiva de Trabalho."



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Ou seja, apenas para os empregados da categoria que trabalhem em contratos firmados após a assinatura e homologação da Convenção Coletiva de Trabalho que passará a vigorar em 2020, não incidindo sobre a contratação objeto do presente Pregão.

São Luís, 08 de agosto de 2019.


Rosirene Travassos Pinto
Presidente da CSL
e Pregoeira Oficial – SSP/MA

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A

Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP/MA

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº17/2019-SSP/MA

O INSTITUTO BRASILEIRO POLITICAS PÚBLICAS - IBRAPP, signatário inscrito no CNPJ sob o nº. 09.611.589/0001-39, sediado na Avenida Antares, nº157, Quadra 19, Recantos dos Vinhais, São Luís/MA, CEP: 65070-070, vem mui respeitosamente solicitar esclarecimentos a respeito do Pregão Presencial nº17/2019-SSP/MA, Processo Administrativo nº0139903/2019-SSP/MA:

1. A planilha a ser utilizada pelos licitantes será obrigatoriamente a planilha da Instrução Normativa 05 de 26 de maio de 2017. A empresa que utilize os cálculos referente a Instrução Normativa 02 de 30 de abril de 2008 será inabilitada?
2. A IN 05/2017 alterada pela Instrução Normativa 07 de 20 de setembro de 2018 determina que os percentuais do Submódulo 2.2 devem obrigatoriamente incidir sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. A empresa que não realizar os cálculos corretamente, conforme módulos e submódulos, será inabilitada?
3. As licitantes deverão cotar em suas planilhas de formação de preço, a mesma do submódulo 2.1.B – Férias e Adicional de Férias, o percentual de 12,10%? A licitante que não cotar inicialmente esse percentual deverá readequar a sua planilha para valor determinado na IN 05/2017?
4. A Convenção Coletiva de Trabalho MA000093/2019 determina na Cláusula Sétima que:

Handwritten signature and stamp:
Lição 10
Gerente
IBRAPP

BRASÍLIA - DF
SRTVS QD. 701, Bloco O, N.º 110, Sala 764-765
Centro Multiempresarial Asa Sul
CEP: 70340-000
Fone: (61) 3226-4238

BELO HORIZONTE- MG
Rua Prata, nº 32
Cruzeiro
CEP: 30310-100
Fone: (31) 3032-3350

SÃO LUÍS - MA
Avenida Antares, nº 157, Q.19
Recanto dos Vinhais
CEP: 65070-070
Fone: (98) 2106-5580

"As empresas signatárias do presente instrumento coletivo de trabalho concederão aos seus empregados, elencados no item 4,1 desta convenção, cesta-básica até o décimo quinto dia do mês subsequente, no valor mínimo de R\$. 92,00 (noventa e dois reais)".

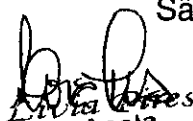
Todas as categorias previstas no Edital receberão este benefício?

5. A Convenção Coletiva de Trabalho MA000093/2019 determina na Cláusula Décima Primeira que:

As empresas signatárias do presente instrumento concederão, mensalmente, aos seus empregados "plano de saúde" a partir dos novos contratos firmados após a assinatura e homologação da Convenção Coletiva de Trabalho que passará a vigorar em 2020, e em não sendo assinado até a próxima data base a partir da assinatura da próxima Convenção Coletiva de Trabalho.

Desta forma, a inclusão da despesa com plano de saúde nas Planilhas de Formação de Preço é obrigatória. Caso não seja, como será feito a inclusão deste valor a partir de janeiro 2020, uma vez que está prevista esta obrigação? Na planilha devemos apresentar este valor de plano de saúde proporcional de janeiro a maio/2020? OU não será cotado de forma alguma? E como e quando irá contemplar o plano no contrato?

São Luís/MA, 08 de agosto de 2019


Gerência
IBRAPP

Lívia Maria dos Anjos Pires

Gerente

CPF:521675183-15

RG:035837562008-9

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO-CSI/SSP
Recebido em 08/08/2019
AS. 14h 15min Horas.
Assinatura

BRASÍLIA - DF

SRTVS QD. 701, Bloco O, N 110, Sala 764-765
Centro Multiempresarial Asa Sul
CEP: 70340-000
Fone: (61) 3226-4238

BELO HORIZONTE- MG

Rua Prata, nº 32
Cruzeiro
CEP: 30310-100
Fone: (31) 3032-3350

SÃO LUÍS - MA

Avenida Antares, nº 157, Q 19
Recanto dos Vinhais
CEP: 65070-070
Fone: (98) 2106-5580